

Lei Municipal n.º 1382, de 11 de dezembro de 2014

“Dispõe sobre a proibição do uso de som automotivo da forma que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, a partir da vigência desta Lei, o uso de som automotivo de particulares no Conjunto Paisagístico Nª Srª da Obediência” do Bairro rural de São Domingos – Congonhal-MG.

I – A proibição de que trata o caput deste artigo se restringe as ocasiões de celebrações de cultos religiosos, em específico:

- a) durante todas as celebrações eucarísticas;
- b) durante o dia de celebrações nas Sextas-feiras Santa;
- c) durante todos os dias de festa em comemoração à Nª Srª da Obediência;
- d) durante o dia de celebrações nos dias 12 de Outubro.

II – Para fins desta Lei, entende-se:

- a) por som automotivo: “todo e qualquer equipamento de som rebocado, instalado, acoplado ao porta-malas ou sobre carrocerias de veículos, carros, motos, caminhões, bicicletas e charretes”;
- b) por perímetro: o âmbito de 1 km (um quilômetro) do referido local, onde os equipamentos de som deverão permanecer desligados, em conforme ao estabelecido no Inciso I e alíneas.

Art. 2º - O não atendimento ao disposto nesta Lei acarretará em multa no valor da fração de 1/5 (um quinto) do salário mínimo vigente, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais vigentes sobre o tema.





I – esta pena será aplicada a partir de B.O. (Boletim de Ocorrência), devidamente lavrado e descrito pela Polícia Militar, com cópia para a Secretaria de Fazenda Municipal.

II – será instaurado processo administrativo, conduzido pela Secretaria de Fazenda Municipal, posterior à posse de cópia do referido Boletim de Ocorrência.

III – em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro;

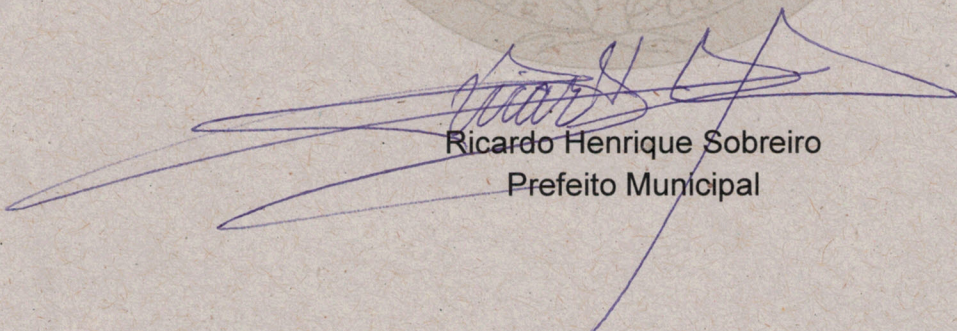
IV – a sanção constante no caput deste artigo será extensiva ao infrator e ao proprietário do veículo, quando estes não forem a mesma pessoa. Ambos responderão solidariamente.

Art. 3º - Os valores com a aplicação da sanção disposta no artigo anterior, serão revertidos para o Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Congonhal responsável pela observância e aplicação desta Lei, bem como firmar convênios e parcerias com a Polícia Militar e demais Instituições Federais, Estaduais ou Municipais, para garantir seu cumprimento e a proteção do cidadão.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Congonhal/MG, 11 de dezembro de 2014.



Ricardo Henrique Sobreiro  
Prefeito Municipal

